

EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF 50.818.084/0001-43

NIRE 31300155731

2ª ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de Julho do ano de 2024, às 14:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Sala 54, bairro Santa Monica, município de Uberlândia/MG, CEP 38408-188.

CONVOCAÇÃO: sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas.

PRESENÇA: reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A, Wellington Fernandes da Silva, Daiton Donizete dos Reis Junior e Douglas Dantas Felice.**

MESA: Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **Wellington Fernandes da Silva**, que aceitando a incumbência convidou o **Daiton Donizete dos Reis Junior e Douglas Dantas Felice**, para acionistas, no que aceitaram, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

DELIBERAÇÕES: O Presidente declarou instalada a Assembleia, tendo em vista a comprovação da existência do quórum legalmente exigido. Dando seguimento aos trabalhos, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos, aprovar:

(i) de acordo com os termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), equivalente a uma redução de 90% em relação ao atual capital social da Companhia, passando o referido capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante restituição de capital aos acionistas, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, mantendo inalterado o valor nominal da ação da Companhia de R\$ 1,00 (um real) e o percentual de participação de cada acionista no capital social da Companhia. A redução de capital só se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas somente será realizado após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente ata; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º, da Lei das S.A. A presente redução de capital foi previamente aprovada pelos debenturistas da Companhia, conforme expressamente estabelecido na Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da primeira emissão da Companhia, arquivada na JUCEMG sob o nº 233222138, inclusive para fins do disposto no artigo 174, §3º, da Lei das S.A., não sendo necessária, portanto, a realização de assembleia geral de debenturistas;

(ii) em decorrência da deliberação acima, a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar, a partir da eficácia da presente redução de capital, de acordo com a redação constante do Anexo I da presente ata; e

EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF 50.818.084/0001-43

NIRE 31300155731

(iii) a autorização para que a Diretoria da Companhia realize todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida, foi achada conforme e assinada. Uberlândia, 02 de julho de 2024. Mesa: Wellington Fernandes da Silva – Presidente Acionista; Daiton Donizete dos Reis Junior – Diretor Acionista e Douglas Dantas Felice – Diretor Acionista.

Uberlândia, 03 de julho de 2024.

Mesa:

Wellington Fernandes da Silva
Presidente Acionista

Daiton Donizete dos Reis Junior
Diretor Acionista

Douglas Dantas Felice
Diretor Acionista

EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF 50.818.084/0001-43

NIRE 31300155731

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 1º - EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A, (doravante simplesmente referida como “companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem por objeto social a SECURITIZAÇÃO DE CREDITOS.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, tão pouco integrar o grupo de sociedades, bem como conceder fianças e avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Avenida Doutor Jaime Ribeiro da Luz, nº 971, Sala 54, bairro Santa Monica, município de Uberlândia/MG, CEP 38408-188., sendo-lhe facultada, por deliberação dos acionistas abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000,00 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações sociais da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição.

EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF 50.818.084/0001-43

NIRE 31300155731

Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao administrador conceder avais, endossos e cauções em favor de terceiros e o uso do nome da sociedade em negócios particulares. Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal do administrador, os atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da sociedade, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Serão considerados nulos de pleno direito, e de responsabilidade exclusiva e pessoal dos acionistas recalcitrantes, os atos praticados e/ou compromissos assumidos em nome da sociedade, com a não observância do caput e parágrafos desta cláusula.

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró- labore mensal a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 8º - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 9º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente.

I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e III – Manter atualizado os registros necessários a Companhia

Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente, a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da Companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de anuência; (g) realizar instrução bancária; (h) realizar abertura e encerramento de contas bancárias; (i) realizar movimentação bancária; (j) realizar pagamentos via conta bancária; (k) realizar recebimentos via conta bancária (l) outorgar procuração com poderes específicos; (m) contratar empréstimos e financiamentos bancários.

Parágrafo Primeiro: Compete aos outros Diretores desempenhar as funções que sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico -financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução – das operações e atividades da companhia; (c) analisar e propor à Diretoria: políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial."

EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF 50.818.084/0001-43

NIRE 31300155731

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 11º - A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada:

- (a) Por iniciativa do Diretor Presidente;
- (b) Pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo: A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo Instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- g) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 13º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III – Pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

EMPRESTAME SECURITIZADORA S/A

CNPJ/MF 50.818.084/0001-43

NIRE 31300155731

Artigo 14º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Artigo 15º - A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela companhia.

Artigo 16º - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único: Os diretores, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

Artigo 18º - Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que direta ou indiretamente derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na junta comercial do Estado de Minas Gerais e demais órgãos competentes.

Wellington Fernandes da Silva
Presidente Acionista

Daiton Donizete dos Reis Junior
Diretor Acionista

Douglas Dantas Felice
Diretor Acionista

Aline Lemes de Souza
OAB/MG 147.454